



PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

9ª ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2025 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP GESTÃO 2025/2027.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

**ATA DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4110/2025**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação do Município de Paty do Alferes, designados pela Portaria nº 490/2025 – G.P. de 13 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 003/2025, com o objetivo de proceder à análise da documentação de habilitação apresentada pelo(a) requerente, **PATY LAB LTDA**, inscrito(a) no CNPJ **04.298.513/0001-81**, referente ao processo Nº. **7032/2025** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS.**

Durante a análise inicial foram constatadas pendências documentais referentes aos itens 5.2, alínea “e”, 5.4, alínea “a” e 5.6.1, alínea “c” do edital, com expedição de pedido de diligência à requerente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.3 do edital, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis para regularização. No prazo assinalado, a empresa apresentou a documentação solicitada, atendendo integralmente às exigências do edital.

Após conferência e verificação junto aos órgãos emissores, constatou-se a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, em conformidade com o item 5.1.12 do edital, e a inexistência de sanções impeditivas para o credenciamento, confirmada mediante consultas aos cadastros previstos no item 6.4 do edital.

Diante da análise minuciosa da documentação apresentada a Comissão de Contratação declara o(a) requerente **HABILITADO(A)** no presente processo de credenciamento, por atender integralmente aos requisitos do Edital nº 003/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Paty do Alferes, 14 de agosto de 2025.

Comissão de Contratação

Thalita Torres Lima de Souza
Matrícula nº 1951/02
Tatiana Camargo Araujo
Matrícula nº 2330/01
Juliana da Silva Castilho
Matrícula nº 1365/01

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, quinta-feira, às 15 horas, devidamente convocados pela Presidente Amanda de França Vale, presente, compareceram para reunião extraordinária na sede do Paty Previ os membros, Juliana Barbosa Teixeira Dias, Karina Duarte de Souza, Eliane Correa Teixeira, Ivonete Martins de Paula, Victor Hugo de Oliveira Nascimento, Gilson Michaeli Oliveira e Vanda Dias de Castro Mota. Verificado o quórum de instalação. Presentes também o Diretor Presidente Michel de Souza Assunção Brinco, o Procurador do Município Carlos Gustavo Pereira Braga e o Gestor de Investimentos Carlos Midosi da Rocha. Abertos os trabalhos, constatamos que foram geradas aposentadorias a Vanderlei Zarur de Oliveira Afonso, Vanderlei da Costa Andrade (D.O. nº 4549, de 01/08/2025) e Milton Borel da Silva Filho (D.O. 4550, de 04/08/2025). Consigna-se a análise de documentação previamente disponibilizada aos membros, a saber: Parecer do Comitê de Investimentos, junho de 2025; relatório trimestral de investimentos referentes ao segundo trimestre (abril, maio e junho) / primeiro semestre do exercício 2025; O Gestor de Investimentos demonstrou ao CMP o desempenho e a diversificação; que no mês de junho houveram retornos nos investimentos, que a Meta Atuarial vem sendo alcançada ao longo dos meses. Todos os fundos estão enquadrados. Que em junho a meta era 5,60 e alcançamos 7,88 de acumulado. Que a folha de pagamento, aposentados e pensionistas já supera os rendimentos do patrimônio investido, o que vem sendo coberto pelo aporte feito pela Prefeitura mensalmente (Decreto nº 9.344, de 12/08/25) No mês de junho se encerrou com o valor total de patrimônio de R\$ 182.702.106,21 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e dois mil, cento e seis reais e vinte e um centavos). Foram aprovados o credenciamento de BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e “GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS” BANCO BTG PACTUAL S.A. Foi aprovado o parecer do comitê de investimentos referente ao mês de junho de 2025, previamente submetido à análise, e o relatório de investimentos do segundo trimestre/ primeiro semestre, sendo expedidas respectivamente as deliberações nº 018, 019, 020, 021 E 022 de 2025. A Ata, elaborada pelo Procurador do Município supra citado foi disponibilizada para leitura em tela, e assinada em três vias físicas de igual teor e forma por todos os presentes.

Vanda Dias de Castro Mota
Conselheira titular

Gilson Michaeli Oliveira
Conselheiro titular

Victor Hugo de Oliveira Nascimento
Conselheiro titular

Ivonete Martins de Paula
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira
Conselheira titular

Karina Duarte de Souza
Conselheira titular

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Conselheira titular

Amanda de França Vale
Presidente do CMP

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROGRAMA "CASA CRECHE INFÂNCIA FELIZ".

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA “CASA CRECHE INFÂNCIA FELIZ”, designada por meio da Portaria SME nº 002/2025, de 12 de junho de 2025, com fundamento na Lei Municipal nº 3.227, de 20 de fevereiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 9.226, de 14 de maio de 2025 e na Portaria SME nº 001/2025, de 12 de junho de 2025, **TORNA PÚBLICA a** **Cl assifiação Prel ininar** dos Insritos no Programa regido pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Daiana Dutra de Medeiros de Souza Gonçalves	03/07/1985	1º

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPARRA

Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

Sem titular da pasta

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes****Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.****Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.****www.patydoalferes.rj.gov.br****Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro****Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**

**CONTRATO Nº 203/2025**

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 203/25, celebrado com a empresa **INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, para suprir as demandas da secretaria de saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes**, no valor R\$ 160.420,00 (Cento e sessenta mil quatrocentos e vinte reais), tendo prazo de vigência 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Paty do Alferes, 11 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo	Matrícula
Julio Avelino Oliveira de Moura Júnior	Prefeito Municipal	Agente público - Posse
Claudio Luiz da Silva Lima	Secretário Municipal de Fazenda	1925/02
Victor Hugo de Oliveira Nascimento	Tesoureiro	2142/01
Michel de Souza Assunção brinco	Presidente – Paty Previ	1173/01
Valdemar Matos Macedo Rosa	Secretário Municipal de Educação	1932/02
Elaine Cristina Arruda Aguiar	Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação	1937/02
Leonardo Pereira dos Santos	Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Animal	2341/02

DECRETO Nº 9354, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar e atualizar a delegação de poderes para assinatura em conjunto perante instituições bancárias;

CONSIDERANDO a nomeação de dois novos Secretários Municipais,

DECRETA

Art. 1º – Fica ratificada e atualizada a delegação de poderes para assinatura em conjunto perante as instituições financeiras, respeitado sempre o número de 2 (duas) assinaturas entre os servidores e agentes públicos, **alterando-se o Anexo Único** do Decreto nº 9.083, de 09 de janeiro de 2025, que passa a vigorar conforme o novo Anexo Único deste Decreto, com inclusão dos novos secretários de **Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de agosto de 2025

Julio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Prefeito

DECRETO Nº 9354 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

RATIFICA E ATUALIZA A DELEGAÇÃO DE PODERES PARA ASSINATURA EM CONJUNTO PERANTE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9.083 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N.º 9.355 DE 14 AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO NO CENTRO DA CIDADE DURANTE A FESTIVIDADE DE DIA DO COMERCIÁRIO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 054 /2025 SOP – Secretaria Municipal de Ordem Pública, datada de 13 de agosto de 2025 requerendo mudança no fluxo de veículos no Centro, para realização de festividade em homenagem ao Dia do Comerciante;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e a informação das mudanças de trânsito durante o período de festividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido sistema de trânsito especial durante a partir do dia 16 de agosto de 2025, no Centro conforme Anexo Único.

Art. 2º - O sistema de trânsito estabelecido no art. 1º é constante do Anexo Único deste Decreto, contendo os horários e os locais de interdição.

Art. 3º. O Fechamento e liberação ficarão sob responsabilidade do Comandante Municipal, podendo este efetuar alterações que julgar necessárias.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e adotar as medidas cabíveis para garantir a segurança viária.



Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de agosto de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DATA E HORÁRIO	LOCAL DE INTERDIÇÃO
De 0h do dia 16/08 até 18h do dia 19/08	<ul style="list-style-type: none"> Fechamento Parcial da Rua João Paim, da esquina da Rua Sebastião de Lacerda até a esquina com a Trav. Aurimar da Rocha Oliveira; Fechamento total da Rua Sebastião de Lacerda; Alteração do trânsito de Paty do Alferes sentido Miguel Pereira – este percurso deverá ser feito em mão dupla pela rua Cel. Manoel Bernardes, entrando na Trav. Maria Fraga Moreira e seguindo pela na Avenida Osório Duque Estrada; Alteração do ponto de ônibus sentido Miguel Pereira – este será na Avenida Osório Duque Estrada, ao lado oposto ao Rei do Frango.

Decreto nº 9352 de 14 de Agosto de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.1106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	4.4.9.0.52	1500	9194	R\$ 4.000,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.1219	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4.4.9.0.52	1500	7073	R\$ 10.000,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	1500	7082	R\$ 31.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 45.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.14	1500	7059	R\$ 15.000,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	1500	7060	R\$ 15.000,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.40	1500	7057	R\$ 15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 45.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Agosto de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9351 de 14 de Agosto de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2879	IGD BOLSA FAMILIA	3.3.9.0.14	1660	9244	R\$ 15.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 15.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2879	IGD BOLSA FAMILIA	3.3.9.0.30	1660	5534	R\$ 15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 15.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Agosto de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9353 de 14 de Agosto de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 125,29 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.2.2800	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.39	1704	5956	R\$ 125,29
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 125,29

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.2.2800	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.30	1704	5958	R\$ 125,29
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 125,29

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Agosto de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PATY PREVI
Conselho Municipal de PrevidênciaDELIBERAÇÃO Nº 018, de 14 de agosto de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data extraordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE a apresentação a este CMP da instituição "BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS", CNPJ nº 29.650.082/0001-00, que se coloca a credenciamento para eventual parceria em investimentos do RPPS PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a renovação do credenciamento junto ao RPPS PATY PREVI, da pessoa jurídica instituição "BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS", CNPJ nº 29.650.082/0001-00.

Parágrafo Único- eventuais investimentos junto à instituição citada no caput deverão ser previamente analisados pelo Comitê de investimentos do Paty Previ, observando-se a Política de Investimentos e A Resolução nº 4963, de 25/11/2021 da CMN.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Eliane Correa Teixeira
Conselheira titular

Victor Hugo de Oliveira Nascimento
Conselheiro titular

Karina Duarte de Souza
Conselheira titular

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Conselheira titular

Vanda Dias de Castro Mota
Conselheira titular

Ivonete Martins de Paula
Conselheira titular

Gilson Michaeli Oliveira
Conselheiro titular

Amanda de França Vale
Presidente do CMP

PATY PREVI
Conselho Municipal de PrevidênciaDELIBERAÇÃO Nº 019, de 14 de agosto de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data extraordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE a apresentação a este CMP da instituição "GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS", CNPJ nº 27.652.684/0001-62, que se coloca a credenciamento para eventual parceria em investimentos do RPPS PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a renovação do credenciamento junto ao RPPS PATY PREVI, da pessoa jurídica instituição "GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS", CNPJ nº 27.652.684/0001-62,

Parágrafo Único- eventuais investimentos junto à instituição citada no caput deverão ser previamente analisados pelo Comitê de investimentos do Paty Previ, observando-se a Política de Investimentos e A Resolução nº 4963, de 25/11/2021 da CMN.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Eliane Correa Teixeira
Conselheira titular

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Conselheira titular

Karina Duarte de Souza
Conselheira titular

Ivonete Martins de Paula
Conselheira titular

Vanda Dias de Castro Mota
Conselheira titular

Gilson Michaeli Oliveira
Conselheiro titular

Victor Hugo de Oliveira Nascimento
Conselheiro titular

Amanda de França Vale
Presidente do CMP

PATY PREVI
Conselho Municipal de PrevidênciaDELIBERAÇÃO Nº 020, de 14 de agosto de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data extraordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o Parecer-relatório elaborado pelo Comitê de Investimentos do RPPS – PATY PREVI- competência JUNHO -2025;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer do Comitê de Investimentos do Paty Previ – competência junho/2025, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Eliane Correa Teixeira
Conselheira titular

Ivonete Martins de Paula
Conselheira titular

Karina Duarte de Souza
Conselheira titular

Amanda de França Vale
Presidente do CMP

Vanda Dias de Castro Mota
Conselheira titular

Gilson Michaeli Oliveira
Conselheiro titular

Victor Hugo de Oliveira Nascimento
Conselheiro titular

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Conselheira titular

PATY PREVI
Conselho Municipal de PrevidênciaDELIBERAÇÃO Nº 021, de 14 de agosto de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data extraordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o relatório de investimentos do segundo trimestre do ano 2015/ primeiro semestre elaborado pela instituição contratada Crédito e Mercado;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o relatório de investimentos do segundo trimestre do ano 2015/ primeiro semestre, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Eliane Correa Teixeira
Conselheira titular

Ivonete Martins de Paula
Conselheira titular

Karina Duarte de Souza
Conselheira titular

Amanda de França Vale
Presidente do CMP

Vanda Dias de Castro Mota
Conselheira titular

Gilson Michaeli Oliveira
Conselheiro titular

Victor Hugo de Oliveira Nascimento
Conselheiro titular

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Conselheira titular

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência**DELIBERAÇÃO Nº 022, de 14 de agosto de 2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data extraordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE a apresentação a este CMP da instituição "BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS", CNPJ nº 29.650.082/0001-00, que se coloca a credenciamento para eventual parceria em investimentos do RPPS PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a renovação do credenciamento junto ao RPPS PATY PREVI, da pessoa jurídica instituição "BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ nº 30.306.294/0001-45.

Parágrafo Único- eventuais investimentos junto à instituição citada no caput deverão ser previamente analisados pelo Comitê de investimentos do Paty Previ, observando-se a Política de Investimentos e A Resolução nº 4963, de 25/11/2021 da CMN.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Eliane Correa Teixeira Conselheira titular	Victor Hugo de Oliveira Nascimento Conselheiro titular
Karina Duarte de Souza Conselheira titular	Juliana Barbosa Teixeira Dias Conselheira titular
Vanda Dias de Castro Mota Conselheira titular	Ivone Martins de Paula Conselheira titular
Gilson Michaeli Oliveira Conselheiro titular	Amanda de França Vale Presidente do CMP

COMUNICADO**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 053/2025**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ, TIPO A1, A SER INSTALADO NO COMPUTADOR, COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, PARA O PATY PREVI

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ–CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de início de recebimento de propostas: 15/08/2025 às 12hs

Data de fim de recebimento de propostas: 19/08/2025 às 18hs

Data e hora de julgamento das propostas apresentadas: 20/08/2025 às 10hs

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 às 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 14 de agosto de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEI Nº 3.278 14 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA FAETEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado do Rio de Janeiro, através da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, com sede Rua Clarimundo de Melo, 847 - Quintino Bocaiúva, 21311-282, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.608.763/0001-43, doravante denominado Cessionário, e o Município de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157 - Centro - 26950-000, doravante denominado Cedente.

Art. 2º. O bem imóvel público objeto desta Lei constitui-se em um terreno localizado na Rua Antônio de Mattos, nº 61, Avelar, Paty do Alferes – RJ, com área total de 1.568,67m², cuja área total e matrícula constam nos registros competentes, destinado à instalação de uma Unidade.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso tem por objetivo à instalação, funcionamento e manutenção de unidade (s) de ensino técnico, tecnológico ou profissionalizante no Município de Paty do Alferes, conforme as finalidades institucionais da FAETEC.

Art. 4º. Presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. A constatação da utilização do imóvel cedido para finalidade diversa da construção, instalação e funcionamento da FAETEC implicará em sua imediata rescisão por parte do Cedente, independentemente de qualquer medida judicial, sendo vedada qualquer cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse do imóvel.

Art. 5º. Em caso de revogação da Cessão por inobservância ao disposto no art. 3º e demais previsões legais expressas no respectivo Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá restituir ao Município o bem cedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto sob sua guarda, a zelar pela conservação do imóvel e benfeitorias nele existentes.

Parágrafo único. Revogação da cessão não implicará em direito à Cessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, que passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º. Durante o prazo de vigência da presente Lei, a Cessionária arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel cedido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.279 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES, BEM COMO A CARREIRA E O REGIME
JURÍDICO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Município - PGM - instituição permanente, essencial à justiça e à legalidade, diretamente vinculada ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores do Município, com iguais deveres, prerrogativas e direitos, a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município.

Art. 2º - À Procuradoria-Geral do Município é assegurada autonomia técnica, administrativa e financeira, na forma desta Lei.

§ 1º A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa do interesse público municipal, observados os princípios e leis que regem a administração pública.

§ 2º A autonomia administrativa baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

§ 3º A autonomia financeira consiste em dispor de orçamento próprio que lhe dote de aparato estrutural e institucional para o eficiente exercício de suas funções.

§ 4º A Procuradoria-Geral do Município disporá de Quadro próprio de Procuradores e de Quadro de Pessoal de Apoio.

Art. 3º - Os Procuradores do Município de Paty do Alferes exercerão suas funções nos órgãos da Procuradoria-Geral do Município e, eventualmente, por ato do Procurador-Geral do Município, em funções de nível de supervisão nos demais órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Paty do Alferes.

§ 1º Computa-se, para todos os efeitos legais, o período de exercício de atividades típicas de Procurador do Município fora da estrutura da Procuradoria-Geral do Município nos serviços jurídicos acima relacionados.

§ 2º A cessão de Procuradores do Município para outros órgãos ou entidades dar-se-á nos seguintes casos:

I - no âmbito do Município de Paty do Alferes para ocupar cargo de direção, envolvendo a prestação de serviços jurídicos, em seus órgãos ou entidades, por indicação do Procurador-Geral do Município;

II - no âmbito dos Poderes da União, Estados e de outros Municípios, para ocupar cargo de natureza relevante, de nível igual ou superior ao de consultor jurídico.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município, para o cumprimento de suas competências, disporá da seguinte estrutura básica:

I - Procurador-Geral do Município;

II - Subprocurador-Geral do Município;

III - Gabinete do Procurador-Geral do Município;

IV - Procuradores do Município;

V - órgãos de Apoio Técnico;

VI - Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

§ 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Procurador Jurídico Municipal" para "Procurador

do Município", mantidas as atribuições já definidas em legislações anteriores e aquelas complementares fixadas por esta lei.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município tem como estrutura os cargos definidos no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Seção I - Da Procuradoria Geral do Município

Art. 5º - À Procuradoria-Geral do Município compete, por meio do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral do Município e dos Procuradores do Município, especialmente:

I - defender os interesses do Município em juízo e em âmbito administrativo;

II - realizar a inscrição e a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa do Município, em juízo ou fora dele, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa;

III - defender ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Prefeito, praticados no exercício da função pública, em juízo e em processos administrativos;

IV - prestar consultoria jurídica à Administração Municipal, no plano superior;

V - emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis e atos normativos;

VI - assessorar o Prefeito, inclusive na elaboração legislativa;

VII - opinar sobre providências de ordem jurídica, em atenção ao interesse público e às leis vigentes;

VIII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário pelo Prefeito e titulares dos órgãos administrativos municipais;

IX - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade;

X - propor ao Prefeito minutas de projetos de leis e a edição de normas legais ou regulamentares;

XI - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta e Indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a protegê-lhes o patrimônio ou ao aperfeiçoamento de suas práticas administrativas;

XII - propor ao Prefeito medidas destinadas à uniformização de orientação jurídica no âmbito da Administração Pública;

XIII - elaborar minutas padronizadas dos termos de editais e contratos a serem firmados pelo Município;

XIV - opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas, por órgão da Administração Direta e Indireta, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV - opinar previamente acerca do cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, sobre os pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;

XVI - opinar, sempre que solicitada, sobre questões relativas a processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XVII - supervisionar e uniformizar a orientação jurídica no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo as entidades da Administração Indireta;

XVIII - autorizar o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, observados os critérios legais;

XIX - desenvolver e coordenar reuniões e grupos de trabalho relacionados aos instrumentos de conciliação com os devedores de débitos inscritos na dívida ativa municipal;

XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

§ 1º As consultas à Procuradoria-Geral do Município somente serão formuladas por intermédio do Prefeito, Secretário ou Subsecretário Municipal, com precisa identificação da questão jurídica a ser analisada.

§ 2º As consultas advindas de entidades da Administração Indireta só poderão ser formuladas, por sua autoridade máxima.

§ 3º Mediante convênios ou contratos de gestão, será lícito à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse das entidades que integram a estrutura da Administração Indireta do Município, nos limites e segundo os termos do acordo firmado.

§ 4º Os pedidos de informações e diligências da Procuradoria-Geral do Município gozarão de prioridade absoluta em sua tramitação em todos os órgãos municipais, devendo ser restituídos no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º Os poderes a que se refere o *caput* do artigo 5º desta lei são inerentes a nomeação nos cargos de Procurador-Geral do Município ou de Subprocurador-Geral do Município ou à investidura no cargo de Procurador do Município, não carecendo, por sua natureza orgânica, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

§ 6º - A defesa dos interesses do Município em juízo e em âmbito administrativo e a consultoria jurídica da Administração, inclusive do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes; nome fantasia "PATY PREVI" e de outros Fundos Municipais, será realizada por Procurador do Município designado pelo Procurador-Geral do



Município, tendo em vista o Princípio da Unicidade de Representação do Município.

Seção II - Do Procurador Geral do Município

Art. 6º - O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil de notável saber jurídico e reputação ilibada, com no mínimo 05 (cinco) anos no exercício da advocacia, possuirá prerrogativas equivalentes às de Secretário Municipal e exercerá a direção superior e a representação da Procuradoria-Geral do Município, com vencimento equivalente ao padrão PGM, fixado nesta Lei.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo o disposto no art. 5º desta lei, a prática de todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação necessários ao exercício de suas funções.

§ 2º A delegação de suas competências somente será admitida para integrantes da carreira de Procurador do Município ou ao Subprocurador-Geral do Município.

§ 3º Na hipótese de nomeação de servidor efetivo, para o cargo de Procurador Geral do Município, este poderá optar pela remuneração conforme *caput* deste artigo ou então por 50% (cinquenta por cento) desta remuneração (PGM) acrescido do vencimento e vantagens do cargo que exerce em caráter efetivo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 5º desta lei, cabe com exclusividade ao Procurador-Geral do Município determinar as lotações e atribuições por matéria, ao Subprocurador-Geral e aos Procuradores do Município.

§ 5º Cabe com exclusividade ao Procurador-Geral do Município, editar e determinar a publicação de Orientações Normativas da Procuradoria Geral do Município, com o fito de consolidar entendimentos vinculantes para todos os integrantes da Procuradoria-Geral.

Art. 7º - O Procurador-Geral do Município será substituído, em seus impedimentos ou afastamentos eventuais, pelo Subprocurador Geral do Município por ele designado e nomeado pelo Prefeito dentre os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil de notável saber jurídico e reputação ilibada, com no mínimo 05 (cinco) anos no exercício da advocacia, com vencimento equivalente ao padrão SUBPGM, fixado nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação de servidor efetivo, para o cargo de Subprocurador Geral do Município, este poderá optar pela remuneração conforme *caput* deste artigo ou então por 50% (cinquenta por cento) desta remuneração (SUBPGM) acrescido do vencimento e vantagens do cargo que exerce em caráter efetivo.

Art. 8º - Ao Subprocurador-Geral do Município, ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, compete, sem prejuízo do disposto no art. 5º desta lei.

I – supervisionar os serviços dos órgãos integrantes do Gabinete do Procurador-Geral;

II - propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria-Geral do Município;

III – assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;

IV – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

V – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

VI – executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Os demais cargos de provimento efetivo ou em comissão descritos no anexo II desta Lei seguem os padrões de vencimento, respectivamente, da Lei Municipal que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores e a Lei Municipal que estabelece a estrutura Administrativa.

Seção III

Do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

Art. 9º - O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) constitui unidade destinada a, dentre outras atribuições, realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, processos seletivos, publicações de revistas, pesquisas e encontros de estudos para o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Município, seus auxiliares e servidores, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de recursos materiais.

§ 1º O Município de Paty do Alferes é responsável pelo custeio das atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos Jurídicos, sem prejuízo de outras receitas de natureza pública ou particular que venha a receber.

§ 2º Caberá ao Procurador-Geral do Município indicar um membro efetivo da carreira de Procurador do Município para dirigir, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias como Procurador, o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Nos concursos para ingresso nos quadros de estagiários e residentes da Procuradoria-Geral do Município, sob a direção do Centro de Estudos Jurídicos, a definição dos membros que integrarão as respectivas bancas avaliadoras deverá estar pautada por critérios objetivos.

CAPÍTULO IV - DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Seção I - Dos Cargos e da Jornada

Art. 10- A carga horária de trabalho do Procurador do Município será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), reconhecida a incompatibilidade de controle de jornada.

Art. 11- Os cargos de Procurador do Município são organizados em carreira composta por 10 (dez) classes, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

§1.º - Para efeitos do *caput* deste art. 9.º, os Procuradores do Município que estejam em estágio probatório iniciam sua carreira na 1.ª Classe tendo a primeira promoção automaticamente ao serem aprovados em estágio probatório.

§2º - A Promoção na carreira de Procurador do Município ocorrerá automaticamente a cada 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 3º O vencimento-base inicial do cargo de Procurador do Município será no valor de R\$ 11.226,88 para aqueles que optem por jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 5.613,44 para aqueles que permaneçam em jornada de 20 (vinte) horas semanais, guardando a diferença de dez por cento de uma para outra classe, a partir do fixado para o cargo de Procurador do Município 1.ª Classe, sempre assegurada a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais, bem como a promoção nas regras estabelecidas nesta Lei.

§ 4º O Procurador do Município poderá fazer opção pela carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, de forma irrevogável e irretroatável, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, para os atuais ocupantes dos cargos, com a consequente dobra do seu vencimento.

§ 5º Os Procuradores do Município de Paty do Alferes serão enquadrados e se desenvolverão na carreira nos níveis previstos no Anexo I desta Lei em uma das classes do cargo que ocupa, respeitada a tabela de carga horária escolhida, da seguinte forma:

I – na 1ª Classe, os que estiverem cumprindo o tempo de estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

II - na 2ª Classe, os que contarem com 3 (três) anos até 6 (seis) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

III - na 3ª Classe, os que contarem com 6 (seis) anos até 9 (nove) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

IV - na 4ª Classe, os que contarem com 9 (nove) anos até 12 (doze) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

V - na 5ª Classe, os que contarem com 12 (doze) anos até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

VI - na 6ª Classe, os que contarem com 15 (quinze) anos até 18 (dezoito) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

VII - na 7ª Classe, os que contarem com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

VII - na 7ª Classe, os que contarem com mais de 18 (dezoito) anos até 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

VIII - na 8ª Classe, os que contarem com mais de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

IX - na 9ª Classe, os que contarem com mais de 24 (vinte e quatro) anos até 27 (vinte e sete) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes;

X - na 10ª Classe, os que contarem com mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo exercício no Município de Paty do Alferes.

§ 6º Revoga-se qualquer limitação de quantitativo de cargos por classe ou categoria.



§ 7º O ingresso na carreira de Procurador do Município de Paty do Alferes far-se-á por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Seção II - Do Estágio Probatório

Art. 12- O preenchimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira de Procurador do Município será apurado mediante avaliação periódica durante 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

- I - idoneidade moral;
- II - aptidão;
- III - assiduidade;
- IV - disciplina;
- V - eficiência;
- VI - dedicação ao serviço.

§ 2º A avaliação do preenchimento dos requisitos indicados nos incisos I a VI do parágrafo anterior será realizada pela comissão avaliadora.

Art. 13- A comissão avaliadora de estágio probatório será exclusivamente constituída por Procuradores do Município efetivos e estáveis, designados por ato do Procurador-Geral do Município, a qual também será responsável pelas avaliações periódicas de desempenho funcional dos Procuradores Municipais.

§ 1º O ato de designação dos integrantes da comissão avaliadora de estágio probatório será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município.

§ 2º A designação para integrar a comissão de estágio probatório será feita sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo do Procurador do Município.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E DA ÉTICA FUNCIONAL

Art. 14- O Procurador do Município deve pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

Art. 15- É dever do Procurador do Município observar os preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

- I - desincumbir-se assiduamente de seus encargos funcionais;
- II - desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
- III - zelar pela regularidade dos feitos em que officiar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;
- IV - guardar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, às dos que tramitem em segredo de justiça;
- V - comunicar ao Procurador-Geral do Município irregularidades que afetem o interesse público municipal;
- VI - sugerir ao Procurador-Geral do Município providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;
- VII - guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores do Município e servidores;
- VIII - zelar pelo seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;
- IX - não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem.

Parágrafo único. Para além dos deveres relacionados, incumbe ao Procurador do Município observar os deveres estabelecidos ao funcionalismo municipal.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES

Seção I - Das Garantias e Prerrogativas

Art. 16- Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados ao Procurador do Município os direitos, garantias e prerrogativas reconhecidos ao advogado em geral.

Art. 17- São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral do Município e do Procurador do Município:

- I - solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;
- II - requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - somente ser ouvido como testemunha, em qualquer procedimento administrativo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

IV - possuir carteira de identidade funcional conforme modelo aprovado pelo Procurador Geral do Município;

V - postular redesignação conforme regulamento da Procuradoria-Geral do Município;

VI - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

VII - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

VIII - ter o mesmo tratamento reservado aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça, vedado o controle de frequência, sem prejuízo da supervisão quantitativa ou qualitativa de suas atividades;

IX - examinar, em qualquer órgão público, autos de processo findo ou em andamento, quando não sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

X - não ser preso ou responsabilizado pelo descumprimento de determinação judicial no estrito exercício de suas funções;

XI - o afastamento para o exercício de mandato, na qualidade de presidente, em entidade de classe da carreira de Advocacia Pública, de caráter nacional, sem prejuízo da sua remuneração e do cômputo do período como de efetivo exercício;

XII - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

XIII - ter garantida a inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício de suas funções, nos limites desta Lei e do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em face dos servidores integrantes da carreira de Procurador do Município, serão conduzidas por uma comissão constituída exclusivamente por Procuradores do Município efetivos e estáveis, designados por ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 18- Fica instituído o Dia do Procurador do Município, a ser celebrado anualmente, no dia 16 de março.

Art. 19- Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria, com carga horária de 20h semanais ou 40h semanais, conforme expressa opção por regime especial de trabalho.

Seção II - Da Remuneração do Procurador do Município

Art. 20- A remuneração do Procurador do Município somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei.

Art. 21- Aplica-se aos Procuradores do Município o subteto funcional para os Procuradores, previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 22- Aplicam-se à remuneração percebida pelo Procurador-Geral do Município, pelo Subprocurador-Geral do Município e pelos Procuradores do Município os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 23- Integram a remuneração dos Procuradores do Município as parcelas definidas e estabelecidas pela Lei 1.519/2008 e no que couber à Lei 1.520/2008, no tocante ao adicional por cursos realizados e permitidos pela administração pública municipal e ainda:

- a) honorários advocatícios, conforme determinado na legislação federal e legislação municipal;
- b) adicional por tempo de efetivo exercício e outras vantagens instituídas por lei, para os servidores públicos municipais em geral.

Seção III

Do Adicional de Qualificação

Art. 24- É instituído o Adicional de Qualificação, destinado ao Procurador do Município, em razão dos conhecimentos adquiridos por meio de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, desde que a qualificação se dê em área jurídica pertinente às atribuições da Procuradoria-Geral do Município ou na área de gestão, incidente sobre o vencimento básico.

§ 1º Serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um adicional de qualificação previsto nesta Lei.

§ 4º O Adicional de Qualificação será devido a partir da data da apresentação do título, diploma



ou certificado à Administração, com os seguintes percentuais:

- I - 10% para especialização;
- II - 20% para Mestrado ou segunda especialização;
- III - 30% para doutorado ou terceira especialização;
- IV - 35% para pós-doutorado ou quarta especialização.

§ 5º Os cursos do Adicional de Qualificação serão analisados pela Comissão de Avaliação, conforme Lei Municipal 1.520, de 23 de setembro de 2023.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25- Para os efeitos de promoção na carreira de Procurador do Município será considerado o tempo de serviço no cargo de Procurador do Município de Paty do Alferes, anterior à vigência desta lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Procurador do Município atualmente providos e em atividade serão enquadrados automaticamente nas respectivas classes previstas no artigo 9º, em conformidade com os interstícios previstos nos seus parágrafos, computado o tempo de serviço anterior a esta lei, na sua integralidade, para fins de preenchimento dos interstícios e conforme expressa opção pela jornada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, retroagindo à data da opção.

Art. 26- Ficam extintas 03 (três) Funções Gratificadas (FG-1) da estrutura da Administração Municipal.

Art. 27- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 28- O Parágrafo único do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 3.147, de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º) -

Parágrafo único. ...:

I – Procurador-Geral do Município;

II - Subprocurador-Geral do Município;

III – Procurador do Município, ocupante do quadro de provimento efetivo.”

Art. 29-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.149, de 04 de junho de 2024 e nº 3.268, de 17 de julho de 2025, bem como a alínea “e”, do art. 36, a referência ao cargo de Diretor Jurídico (DAS-3), constante do Anexo Único, ambos da Lei Municipal n.º 2.916 de 30 de junho de 2022 (Estrutura do Paty Previ), a referência aos cargos em comissão de Diretor Jurídico (DAS-3) e ao cargo em comissão de Procurador-Geral do Município Adjunto, ambos constantes do Quadro “PGM” do Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.221 de 05 de fevereiro de 2025 (Estrutura Administrativa) e a referência ao cargo de provimento efetivo de Advogado/Procurador Jurídico Municipal da Lei Municipal n.º 1.520 de 23 de setembro de 2008, ficando desde já autorizadas as modificações administrativas necessárias quanto à nomenclatura, descrição de cargos e outras introduzidas por esta Lei.

Paty do Alferes, 14 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PADRÕES DE VENCIMENTO

CARGO	CATEGORIA	Percentual a ser aplicado sobre o nível de vencimento percebido pelo servidor
Procurador do Município – 20h	10ª Classe	3% sobre o nível anterior
	9ª Classe	3% sobre o nível anterior
	8ª Classe	3% sobre o nível anterior
	7ª Classe	3% sobre o nível anterior
	6ª Classe	3% sobre o nível anterior
	5ª Classe	3% sobre o nível anterior
	4ª Classe	3% sobre o nível anterior
	3ª Classe	3% sobre o nível anterior
	2ª Classe	3% sobre o nível anterior
	1ª Classe	R\$ 5.613,44

CARGO	CATEGORIA	Percentual a ser aplicado sobre o nível de vencimento percebido pelo servidor
Procurador do Município – 40h	10ª Classe	3% sobre o nível anterior
	9ª Classe	3% sobre o nível anterior
	8ª Classe	3% sobre o nível anterior
	7ª Classe	3% sobre o nível anterior
	6ª Classe	3% sobre o nível anterior
	5ª Classe	3% sobre o nível anterior
	4ª Classe	3% sobre o nível anterior
	3ª Classe	3% sobre o nível anterior
	2ª Classe	3% sobre o nível anterior
	1ª Classe	R\$ 11.226,87

ANEXO II - ESTRUTURA DE CARGOS DA PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS DE REPRESENTAÇÃO, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	SÍMBOLO	QTDE
Procurador-Geral do Município	PGM	01
Subprocurador-Geral do Município	SUBPGM	01
Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos da PGM	DAS-3	01
Assessor Jurídico para Assuntos Institucionais da PGM	DAS-3	01
Assessor Jurídico de Contencioso, Execução Fiscal e Dívida Ativa da PGM	DAS-3	01
Supervisor da PGM	DAS-5	03
Assistente da PGM	DAS-5	03

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
CARGOS DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA ADMINISTRATIVA		
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO PROCURADORES DO MUNICÍPIO		
Procurador do Município	PROC	06
Agente Administrativo	ADM	02

ANEXO III - SÍMBOLO DE VENCIMENTO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
ProcuradorGeral do Município	PGM	R\$ 13.472,24
SubprocuradorGeral do Município	SUBPGM	R\$ 11.226,87

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- O Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos da PGM tem como atribuição precípua assessorar o Procurador-geral do Município, o Subprocurador-Geral do Município e os Procuradores do Município que atuem na consultoria jurídica aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Paty do Alferes.
- O Assessor Jurídico para Assuntos Institucionais da PGM tem como atribuição precípua assessorar o Procurador-Geral, o Subprocurador-geral do Município e aos Procuradores do Município no desempenho de suas funções, incluindo os atos que envolvam a relação institucional com os órgãos internos e externos, ou em auxílio direto aos Procuradores do Município em suas atribuições, por designação do Procurador-geral.
- O Assessor Jurídico de Contencioso, Execução Fiscal e Dívida Ativa tem como atribuição precípua assessorar os Procuradores do Município que forem designados para atuar nos processos vinculados ao contencioso, execução fiscal e dívida ativa, incluindo os atos extrajudiciais necessários a cobrança da dívida ativa municipal.
- O Supervisor da PGM tem como atribuição precípua a supervisão das atividades realizadas pelos demais servidores e estagiários lotados na Procuradoria-geral do Município, com base nas diretrizes previamente fixadas pelos Procuradores do Município e pelo Gabinete do Procurador-geral, respeitada a cadeia hierárquica e as repartições de atribuições realizadas por atos do Procurador-geral.
- O Assistente da PGM tem como atribuição precípua assistir ao Gabinete do Procurador-geral e aos Procuradores do Município na realização de suas atividades, incluindo as atividades relativas aos serviços de protocolo, almoxarifado, patrimônio, guarda e distribuição de material de expediente.

**PORTARIA Nº 440/2025 - ADM**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1.519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença, a título de **LUTO**, a servidora **ELAINE DE SOUZA ORNELLAS SANTANA**, matrícula nº 1788/01, lotada na Secretaria de Educação pelo prazo de **08 (oito) dias**, pelo falecimento de seu pai, Sr. ANTONIO CARLOS DA COSTA ORNELLAS conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/08/2025 a 18/08/2025.

Paty do Alferes, 14 de agosto de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 442/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 224/2025/SEDUC de 13/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **WAGNER DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 979/01, CPF XXX.165.XXX-XX e **WALLACE JOSÉ DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 1641/01, CPF XXX.619.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 196/2025, que tem por objeto **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE 4X4 - V8, PLACA LMZ – 7C23, em favor da empresa FB AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para atender a Frota do Fundo Municipal de Educação.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Agosto de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 441/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1.519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença, a título de **LUTO**, ao servidor **MARCEL FELIX TAVARES CANDIDO**, matrícula nº 892/01, lotado na Subprefeitura pelo prazo de **08 (oito) dias**, pelo falecimento de seu pai, Sr. SEBASTIAO CELSO TAVARES CANDIDO, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06/08/2025 a 13/08/2025.

Paty do Alferes, 14 de agosto de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 725/2025 – G. P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 152/2025, da Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo, Protocolo e Patrimônio, de 12 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria Nº 369/2025 – G.P., de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - **DESIGNAR** os membros da **COMISSÃO PATRIMONIAL** para realização de inventário, avaliação, incorporação, e baixa de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes conforme abaixo:

MATR.	NOME	CARGO / FUNÇÃO	LOTAÇÃO
2095/01	ANA CAROLINA LIMA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO I A / FUNÇÃO GRATIFICADA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1689/01	DEYSE MARY RAMOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I B / FUNÇÃO GRATIFICADA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1795/01	WELLINGTON CARVALHO AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B / FUNÇÃO GRATIFICADA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens da Portaria acima citada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio do ano em curso.

Paty do Alferes, 12 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 726/2025 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, da Lei Municipal Nº 2.916, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 2º, da Emenda Constitucional 41/2003, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 7069/2025;

RESOLV E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor **MARCIO DAMASCENO LIMA**, matrícula nº 125/016, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS J**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, com lotação na **SUBPREFEITURA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 16 de janeiro do ano em curso**.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 728/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, nível **E**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 1º de agosto do ano em curso**.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Defesa Civil
CONCESSÃO DE LICENÇA**

PORTARIA Nº 727/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no artigo 85, VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 6497/2025;

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **ANNA CAROLINA GOMES MOREIRA VAZ**, matrícula nº 2206/01, ocupante do cargo de **PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data**.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL torna público que concedeu, em **21/05/2025**, à **Secretaria Municipal de Planejamento** a **Autorização Ambiental (A.A) nº SMA4439/2025** válida por **02 (Dois) anos**, que aprova o **Código: 25.03.01 – Atividade: Estocagem de Resíduo – Objeto: Disposição de Material Proveniente da Limpeza e Desassoreamento do Lago de Palmares. – Localizada na Rua Dr Francisco Klaus Werneck nº625/Palmares/Paty do Alferes – RJ, conforme Processo nº 4439/2025, Coord. UTM (663952 – 7516370). Nestor Prado Junior - Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil.**